



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Técnica Avenida das Cidades

Relatório SEI-GDF n.º 2/2021 - SEMOB/GAB/CTAC

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021

COMISSÃO TÉCNICA AVENIDA DAS CIDADES

RELATÓRIO 01/2021

SELEÇÃO DOS PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

FEVEREIRO DE 2021

1. INTRODUÇÃO

Conforme retificação de Ata do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas – CGP, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 13 de janeiro de 2021 (SEI nº 54244544), esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB foi autorizada a conduzir o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) do Projeto Avenida das Cidades.

Por meio da Portaria SEMOB Nº 15, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de janeiro de 2021 (SEI nº 54458759), foi constituída esta Comissão Técnica, a qual caberá, conforme o inciso I do art. 2º da referida Portaria, coordenar a condução do PMI em questão.

O presente Relatório tem por objetivo formalizar a seleção dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos para a realização de consulta e audiência públicas e demais etapas subsequentes do processo de estruturação do empreendimento. Para tanto, serão considerados:

- Aspectos formais do processo e atos já praticados, descritos no item 2;
- As análises já efetuadas da modelagem técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira apresentada, descritas nos itens 3 a 7;
- Os ajustes finais solicitados, descritos no item 8.

2. ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO E ATOS JÁ PRATICADOS

No quadro abaixo consta relação de documentos correspondentes a atos formais já praticados no âmbito do processo, as respectivas datas e a indicação para acesso e consulta dos documentos que formalizaram e registraram os atos praticados:

DATA	ATO / DOCUMENTO	IDENTIFICADOR SEI
09/11/2015	Ata CGP – Proposição de MIP	4979583 – fl. 2
11/11/2015	Resolução CGP nº 72 – Recebimento de MIP	4979583 – fl. 16
03/05/2016	Criação de Grupo de Trabalho Executivo	4989852 – fl. 1
05/05/2016	Ata CGP – Autoriza Edital PMI	4989746 – fl. 43
09/05/2016	Publicação Edital de Chamamento	4989852 – fl. 6
01/06/2016	Retificação Edital de Chamamento	4989956 – fl. 6
07/07/2016	Nota Técnica nº 002/SUBPPP/SEF/2016 – Autorização	5023726 – fl. 14

14/07/2016	Termo de Autorização	5023815 – fl. 4
05/08/2016	Desistência Ernst & Young	5023815 – fl. 33
12/08/2016	Revogação Autorização Ernst & Young	5023815 – fl. 42
20/10/2020	Ata CGP – Transfere procedimento para SEMOB	54244544 – fl. 1
28/12/2020	Retificação Ata CGP – Transfere para SEMOB	54245097 – fl. 1
15/01/2020	Portaria SEMOB 15/2021 – Comissão Técnica	54458759 – fl. 1

Para efeito da continuidade do processo de estruturação, do ponto de vista formal, cabe ressaltar os seguintes aspectos:

- Em atenção à solicitação da SEMOB, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE transferiu o acervo relacionado à Avenida das Cidades, por meio do Ofício Nº 3/2021 – SEPE/GAB/SUPP (SEI nº 54342859), no qual indica os números de processos SEI disponibilizados à SEMOB que contêm os registros e aspectos técnicos relacionados ao PMI em andamento.
- A transferência dos arquivos que compõem os estudos de viabilidade, minutas de contrato e edital e planilhas da modelagem econômico-financeira e de orçamento deu-se por meio de pendrive gravado e posteriormente copiado pela equipe técnica da SEMOB. Posteriormente, para fins de registro e formalização, os mesmos arquivos foram disponibilizados por compartilhamento encaminhado em 11/02/2021 por e-mail (SEI nº 56007738). Os arquivos recebidos na ocasião foram armazenados em área do "google drive" com o seguinte link de acesso: <https://drive.google.com/drive/folders/1I36keh5CEVvp7JozDnLIY-Fap9vWIU8J?usp=sharing>. Demais arquivos complementares, referentes ao projeto em questão, que venham a ser recebidos pela SEMOB, serão armazenados nesta mesma área.
- A autorização concedida à empresa Ernst & Young Assessoria /Empresarial Ltda. foi revogada em 12/08/2016, ficando o grupo de empresas Base Investimentos e Incorporações S.A. / Basevi Construções S.A. / Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda. / Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios – COBRAPAR / Construtora ARTEC S.A. / Construtora Villela e Carvalho Ltda. / CONTERC Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. / JW Participações e Investimentos S.A. / Mais Construtora Ltda. / MM Participações Ltda. / Soltec Engenharia Ltda. (doravante neste Relatório tratado como “grupo autorizado”) como o único ente autorizado no Procedimento de Manifestação de Interesse a partir daquela data.
- Portanto, os únicos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem considerados para efeito da estruturação do empreendimento em questão são os produzidos e apresentados pelo grupo autorizado, a quem esta Comissão sempre se reportará no intuito de solicitar ajustes, correções, complementações e esclarecimentos.
- Muito embora, o PMI em curso tenha se originado na vigência do Decreto 36.554, de 2015, este foi revogado pelo Decreto 39.613, de 2019. O novo instrumento passa a ser aplicado aos chamamentos públicos em curso, segundo seu art. 31.
- A metodologia originalmente proposta para avaliação e seleção dos estudos constam do Anexo VI do Edital de Chamamento PMI 01/2016 (SEI nº 4990025 – fl.3) e consistem na atribuição de notas de 1 a 10 a cada um dos critérios previstos, cuja somatória obtida em comparação com a pontuação máxima estabelecida para o respectivo Caderno Temático, resultaria na nota final daquele caderno. A aplicação desta metodologia deixa de ter sentido a partir do momento em que se tem apenas um estudo em análise, não havendo mais necessidade de um resultado comparativo numérico para se escolher o melhor estudo. Assim sendo, tendo em vista o inciso II do art. 19 do Decreto 39.613, de 2019, esta

Comissão Técnica propõe que a avaliação de seleção se dê por meio de uma análise crítica dos estudos apresentados de forma a verificar se eles estão aptos a serem utilizados nas etapas subsequentes da estruturação do empreendimento, considerando ainda os ajustes finais solicitados. Na sequência do Relatório essa nova proposta será consolidada.

- Os seguintes servidores, indicados pela SEPE, atuarão em apoio à SEMOB junto a esta Comissão Técnica:
 - Luiz Ronaldo Cherulli;
 - Samira Porto de Queiroz Nunes;
 - Rafael Andrade de Vasconcelos; e
 - Fernanda Stefane de Almeida Dionísio.

3. **ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DE MOBILIDADE**

As análises do projeto da Avenida das Cidades, sob os aspectos de mobilidade, foram efetuadas pela própria SEMOB por meio da Nota Técnica Nº 03/2017-SUPLAM/SEMOB (SEI nº 1570818), de 6 de fevereiro de 2017 e da Nota Técnica SEI-GDF nº 2/2018 – SEMOB/SUPLAM/COPEM (SEI nº 13092100), de 25 de setembro de 2018. Tais análises decorreram de solicitações da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, respectivamente.

Na referida análise foram considerados:

- Os planos e projetos existentes ou em elaboração, bem como linhas de transportes coletivos que interfiram com a área de estudo em questão;
- Considerações e recomendações para o projeto em questão, contidas no Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU ou em outras normas existentes no âmbito da SEMOB; e
- Diretrizes, normas técnicas e orientações à mobilidade urbana.

Como conclusão, entendeu-se que a implantação da Avenida das Cidades atende aos requisitos de mobilidade urbana preconizados pelo Governo do Distrito Federal, em que pese a necessidade de se observar recomendações relacionadas ao transporte público e mobilidade ativa.

Tais recomendações serão observadas na sequência da estruturação do empreendimento.

4. **ANÁLISE QUANTO AO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO (CAPEX)**

A análise dos custos de infraestrutura (CAPEX) também foi realizada pela própria SEMOB e consolidada na Nota Técnica SEI-GDF nº 19/2019 – SEMOB/GAB/AESP (SEI nº 25929973), de 31 de julho de 2019. Tal análise decorreu de solicitação da Secretaria de Estado de Projetos Especiais por meio do Despacho SEI-GDF SEP/GAB (SEI nº 19724390).

Previamente à análise, a SEMOB solicitou ao grupo autorizado uma série de informações adicionais, que foram compiladas em documentos e incorporadas ao estudo. Tais informações permitiram desagregar os custos e relacionar os itens desagregados aos cadernos técnicos que continham a concepção do projeto. As informações adicionais facilitarão também a análise dos órgãos de controle e de futuros interessados em participar da licitação do empreendimento.

Com base nos elementos apresentados e em discussões realizadas com o grupo autorizado foi possível determinar um valor de CAPEX para a sequência da estruturação do empreendimento.

5. **ANÁLISE DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPEX)**

Os custos de manutenção e conservação previstos no projeto dividem-se em custos relacionados à infraestrutura viária e custos relacionados às áreas urbanizadas.

A modelagem apresentada prevê a destinação de um valor anual à futura concessionária, cujos cálculos, efetuados a partir de uma abordagem parametrizada, constam do estudo entregues pelo grupo autorizado. Os serviços correspondentes não seriam objeto de medição, mas o valor pago pode ser reduzido a partir de uma avaliação feita pela fiscalização com base em parâmetros de desempenho.

Para avaliar os valores propostos no estudo apresentado pelo grupo autorizado, a SEMOB solicitou o detalhamento dos custos e memória de cálculo correspondentes. O grupo autorizado apresentou por vídeo conferência realizada em 10/02/2021 a metodologia utilizada e encaminhou os documentos e planilhas solicitados por e-mail (SEI nº 56008010).

Verificou-se que o material apresentado possui nível de detalhamento similar ao que foi apresentado como memória de cálculo do CAPEX (comentado no item 4 deste Relatório), indicando as fontes e referências correspondentes aos quantitativos e custos unitários considerados.

Conclui-se dessa forma pela possibilidade de validação desses custos para efeito das etapas subsequentes da estruturação do empreendimento.

6. ANÁLISE DO VALOR DAS GLEBAS

A avaliação das glebas foi elaborada para confirmar os valores que asseguraram o pagamento do empreendimento. A análise do valor das Glebas foi realizada pela TERRACAP e consolidada no Laudo Técnico Resumido de Avaliação nº 40/2020 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA (SEI nº 38731280). Tal análise decorreu de solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SUBPPP por meio do Ofício nº 7/2017 (SEI nº 1581342), que também discrimina os critérios para as avaliações das Glebas.

Foram formulados pela TERRACAP: um Relatório de estimativa de custos (SEI nº 20753504) que explicita como foram feitos os cálculos; uma Planilha de estimativa - ANEXO 1 (SEI nº 20753539) com os valores de cada item da infraestrutura; e o Relatório de Referências Bibliográficas (SEI nº 20753649).

Através do Despacho SEI nº 25162596 - TERRACAP/PRESI/DINEG/GEFOR, foram encaminhados dados e informações para obtenção de um maior grau de fundamentação do laudo, que representou um impasse exposto no Despacho SEI nº 3672412 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA.

O processo SEI nº 00040-00064510/2017-12 foi encaminhado à SEMOB através do Despacho nº 37194608, para que a secretaria fizesse nova validação dos custos do projeto. Dessa forma, o custo utilizado para a avaliação está consolidado na Planilha de Custo Parametrizado da SEMOB, conforme documento nº 26852315.

Para a sequência do processo de estruturação, a Ata De Reunião do Conselho Gestor De Parcerias Público-Privadas – CGP (50097762) deliberou pela transferência ao Distrito Federal dos terrenos integrantes dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, referente ao projeto da Avenida das Cidades e autorizou que a condução do PMI seja feita pela SEMOB/DF.

7. ANÁLISE DO MODELO JURÍDICO

A análise jurídica das minutas do Contrato e Edital foram feitas pela PGDF, dando origem ao Parecer Jurídico SEI-GDF nº 220/2018 PGDF/GAB/PRCON (SEI nº 7645631), em que o Procurador fez diversas recomendações, opinando sobre a necessidade de justificativas, adequação do modelo proposto para a PPP, e revisão das minutas do edital e seus anexos.

O consórcio autorizado fez a apreciação do parecer e foram realizados os ajustes e justificativas pertinentes, formando o relatório denominado Carta Modelo Jurídico, dividido em duas partes (SEI nº [10683167](#) e [10683298](#)).

O Modelo Jurídico foi aprovado pela PGDF, contudo, caso se julgue necessário, a SEMOB poderá solicitar uma nova aprovação formal antes do lançamento do Edital.

8. AJUSTES FINAIS E DISCUSSÕES POSTERIORES

Embora considere-se que todos os aspectos discorridos nos itens 3 a 7 deste Relatório estejam devidamente validados para a continuidade do processo, a SEMOB, após a realização de reunião com a Secretaria de Estado de Projetos Especiais e com o grupo autorizado, realizada por videoconferência em 22/01/2021, entendeu pela necessidade de alguns ajustes finais, os quais foram solicitados por meio do Ofício nº 04/2021 - SEMOB/SUPAR (SEI nº 54895511).

Tais ajustes consistem em:

- Atualização do valor correspondente à compensação ambiental;
- Ajustes das minutas de edital e contrato no que diz respeito aos contratantes do futuro empreendimento; e
- Consolidação da planilha correspondente ao modelo econômico-financeiro, considerando a atualização de valor citada no item "a" e os períodos de isenção de tributos e demais disposições definidas nos Decretos 41.724, 41.725 e 41.726, de 19 de janeiro de 2021.

Recomenda-se que aos estudos de viabilidade, minutas de contrato e edital e planilhas da modelagem econômico-financeira e de orçamento, deverão estar incorporados os ajustes solicitados antes da abertura de consulta e audiência públicas, na continuidade do processo de estruturação do empreendimento.

Por outro lado, entende-se que algumas discussões poderão ser realizadas e concluídas após a abertura de consulta e audiências públicas, sem prejuízo para a estruturação do empreendimento. Pelo contrário, a abertura de consulta e audiência públicas permite a disponibilização completa de todas as informações relativas ao projeto a todos interessados e à sociedade em geral, permitindo assim uma discussão mais ampla e aprofundada. Entre os tópicos que ainda serão finalizados constam:

- Assinatura de Convênio entre o Governo do Distrito Federal e Furnas, de forma a permitir o enterramento de linhas de alta tensão, necessário à implantação do projeto;
- Discussões com o IBRAM, relativas ao licenciamento ambiental do projeto;
- Transferência dos terrenos necessários à consecução do projeto, da Terracap para o Governo do Distrito Federal; e
- Avaliação de traçados alternativos (pequenas extensões), conforme já solicitado, inclusive por parlamentares.

9. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Tendo em vista o exposto no presente Relatório, esta Comissão Técnica propõe, para a continuidade do processo:

- A seleção do estudo apresentado pelo grupo autorizado, já incorporados os devidos ajustes e correções realizados até então, nos termos dos art. 17 e 18 do Decreto 39.613, de 03 de janeiro de 2019;
- A divulgação do resultado da seleção nos termos do art. 22 do Decreto 39.613, de 03 de janeiro de 2019; e
- A abertura de consulta e audiência públicas referentes ao empreendimento em questão, nos termos do inciso VI do art. 10 da Lei Distrital nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006.

A divulgação do resultado da seleção e a abertura de consulta e audiência públicas não vincula a administração pública ao estudo selecionado, podendo esta Comissão Técnica solicitar ajustes e complementações posteriores para:

- Incorporar contribuições provenientes da Audiência Pública;
- Incorporar modificações e ajustes decorrentes das discussões mencionadas no item 8 deste Relatório;
- Atender recomendações e determinações dos órgãos de controle; e
- Aprimorar os projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem submetidos a processo licitatório, conforme previsto no artigo 26 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

ANTONIO MARIA ESPÓSITO NETO – COORDENADOR DA COMISSÃO (EM FÉRIAS)

JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO

JOSÉ SOARES PAIVA

HENRIQUE OLIVEIRA MENDES

POLLYANE BARBOSA CAETANO FERREIRA

THAIS CHRISTINE LEMOS PARANHOS



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE OLIVEIRA MENDES - Matr.0275262-X, Membro da Comissão**, em 12/02/2021, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANUARIO ELCIO LOURENCO - Matr.0268705-4, Engenheiro**, em 12/02/2021, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS CHRISTINE LEMOS PARANHOS - Matr.0278589-7, Membro da Comissão**, em 12/02/2021, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **POLLYANE BARBOSA CAETANO FERREIRA - Matr.0278602-8, Membro da Comissão**, em 12/02/2021, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SOARES DE PAIVA - Matr.0273757-4, Membro da Comissão**, em 12/02/2021, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56049427)
verificador= **56049427** código CRC= **B6B9CFF2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00090-00001360/2021-36

Doc. SEI/GDF 56049427